



REJEITADO EM 29 / 6 / 16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
CEI - IMPEACHMENT

R
COMISS.

Requerimento
Nº 125/2016

16
IENT 2016

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; e com o art. 52, da Lei nº 1.079/1950, seja encaminhado ao Senhor Ivo da Motta Azevedo Correa, Ex-Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, que compareceu a esta Comissão em audiência no dia 20/06/2016, na condição de testemunha, o conjunto de questões que formulei ao depoente para a devida resposta por escrito, considerando que pela exiguidade do tempo, não foi possível a resposta na forma integral.

Pergunta objetivamente ao Senhor Ivo da Motta Azevedo Correa:

- 1) Algum dos créditos tratados na Denúncia violou o art. 4º da LOA 2015?
- 2) O TCU incluiu como **irregularidade** nas contas presidenciais de 2014, os passivos da União junto a bancos públicos, sem que o ponto estivesse resolvido em definitivo pelo Tribunal. As contas foram enviadas ao Congresso em outubro, mas a questão somente veio a ser resolvida em 09/12/2015 (Acórdão 3.297/2015). Esse procedimento do TCU está juridicamente adequado? Por que?

Barcode

SF/16602.35632-18

Página: 1/3 20/06/2016 17:00:55

e2288073ee5a7fe76337816bd9bdce76228ef3d33





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

- 3) Quando um Acórdão do TCU pode ser considerado exigível, é após a divulgação da 1ª decisão ou após o esgotamento da via recursal? Por exemplo, o Acórdão 825/2015 é de 15/04, mas, devido aos recursos, só foi decidido em 09/12. Esse acórdão já poderia ser exigido em abril/2015?
- 4) O art. 56, § 1º, da LRF, estabelece que o TCU deverá “alertar” os Poderes ou órgãos, quando constatar (i) a **possibilidade de ocorrência** da necessidade de limitação de empenho e pagamento e (ii) **indícios de irregularidades** na gestão orçamentária. Pergunto:
- i. Pela linguagem empregada na lei, os alertas, exatamente por serem **alertas**, devem ser “antes” da ocorrência dos fatos ou “após”?
 - ii. O “alerta” deve ser enviado a um ou a todos os Poderes? Deve ser enviado ao advogado da Chefia do Poder ou ao próprio Chefe?
 - iii. Quando o TCU cita ou intima o advogado da parte (a AGU, p. ex.), está fazendo o “alerta” previsto na lei ou está chamando a parte a juízo para se defender sobre fato determinado?
 - iv. Notas técnicas ou matérias jornalísticas suprem a incumbência legal de “alertar” os Poderes ou órgãos?
 - v. Existe previsão legal para que “nota técnica” ou matéria jornalística, por mais precisas e bem intencionadas que sejam, determinem alterações de procedimentos na administração pública?

SF/16802.35632-18

Página: 2/3 20/06/2016 17:00:55

e2288073ee5a7fe76337816bd9bdce76228ef3d33





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

- vi. Um acórdão do Tribunal é uma decisão sobre determinado questão, do qual se abre prazo para a parte se manifestar, ou tem a natureza do “alerta” previsto no art. 59?
- 5) A LRF, no art. 59, **caput**, amparada nos arts. 70 e 71 da Constituição, prevê que o controle externo compete ao Legislativo, nesses termos: “*O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei...*”. Pergunto:
- Salvo nos casos especificamente fixados na lei, o TCU teria iniciativa de fiscalização de matéria de controle externo sem a provação do Legislativo?
 - O Tribunal poderia suprir atribuição de competência legal do sistema de controle interno de cada Poder?

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas





REJEITADO EM 29/6/16

SENADO FEDERAL

CEI - IMPEACHMENT

COMIS

Requerimento
Nº 130/2016

2016
MENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do **Impeachment** 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

No último dia 23 do corrente esteve depondo nesta Comissão a Senhora ESTHER DWEK, ex-Secretária de Orçamento Federal. Tal testemunha prestou relevantes esclarecimentos para a formação da convicção dos nobres pares.

Infelizmente, a Doutora Esther não teve o tempo suficiente para concluir as respostas a todas as indagações formuladas por esta Requerente. Muito solícita, no entanto, se prontificou a complementar suas respostas por escrito.

Em razão disso, requeiro sejam complementadas, por escrito, as respostas às questões que formulei durante seu depoimento.

Junto, em anexo, o conjunto das perguntas formuladas.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT

Página: 1/4 24/06/2016 08:17:53

6c1ae3683afdf6f2b04722313308dfc954d42828





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

JUSTIFICAÇÃO

O juiz, para lançar seu voto, precisa estar embasado em fatos comprovados e em depoimentos isentos.

A Doutora ESTHER DWEK, com toda imparcialidade e conhecimento, prestou esclarecimentos fundamentais a esta Comissão. Considerando seu relevante cargo ocupado na administração federal, seria necessário e proveitoso que complementasse as respostas a todas as perguntas que formulei, por ocasião de seu comparecimento, para que não ficassem pontos em aberto.

Assim sendo, com tal finalidade, submeto o presente requerimento à análise do Colegiado, requerendo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2016.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

SF/16055.08405-09

Página: 2/4 24/06/2016 08:17:53

6c1ae3683afdf6f2b04722313308dfc954d42828





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

ANEXO

Pergunto objetivamente:

- 1) Aqui, alguns perguntam o que aconteceria se a alteração da meta não fosse aprovada. Mas lhe pergunto: a meta é uma obrigação ou uma diretriz?
- 2) Os próprios técnicos do TCU afirmaram que sequer existe pena para o caso de não cumprimento da meta. Haveria pena apenas para o caso de não contingenciamento, mas reprimenda administrativa. A Senhora concorda com esse entendimento?
- 3) Alguns colegas seus afirmaram que levaram dias para entender a tese desenvolvida no TCU, em relação às condições para abrir crédito. Eu lhe pergunto: de fato entenderam? Qual seria a conclusão?
- 4) Em suma, penso que a tese parece ser a de que somente se poderia abrir crédito quando a receita prevista para o exercício pudesse suportar as despesas já autorizadas para o mesmo exercício. Considerando que entre as despesas autorizadas incluem-se os restos a pagar, a Senhora já verificou se em algum ano ocorreu essa condição, de as receitas serem suficientes para todas as autorizações de gasto?
- 5) Se prevalecer essa tese, será possível administrar os orçamentos?
- 6) Especificamente quanto aos créditos suplementares:
 - i. Existe meta de resultado fixada por lei para período inferior ao do exercício?
 - ii. Para que servem os relatórios bimestrais e os quadrimestrais?
 - iii. Qual o dispositivo legal que autorizava sua abertura em 2015?


SF/16055.08405-09

Página: 3/4 24/06/2016 08:17:53

6c1ae3683afdf6f2b04722313308dfc954d42828





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

- iv. A autorização estava de acordo com o art. 167, inciso V, da Constituição, que veda a abertura de crédito sem prévia autorização legislativa?
- v. Créditos abertos por decreto, por lei e por medida provisória se submetem ao limite financeiro fixado para o exercício financeiro?
- vi. Mesmo os créditos abertos depois da fixação do limite financeiro de gasto se submetem a esse limite?
- vii. Ao longo dos anos, a tendência do Congresso foi de ampliar ou de restringir os limites e as possibilidades de abertura de crédito?

7) Quanto ao sentimento seu e de seus colegas:

- i. A nova interpretação do TCU em relação aos créditos, com efeitos retroativos, tem gerado insegurança e preocupação nos funcionários da SOF, em virtude de possível responsabilização deles?
- ii. Como os técnicos têm debatido a situação de estarem sujeitos a responder administrativamente, inclusive com a possibilidade de pagamento de pesadas multas, embora tenham executado suas tarefas e orientado os superiores na direção que sempre foi aceita jurídica e tecnicamente de modo pacífico?
- iii. O Senhor acha que decisões como essas geram temor, especialmente nos gestores, tendo em vista que suas decisões atuais, amparadas em lei e na praxe, podem vir amanhã a ser consideradas ilegais?

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF16055.08405-09

Página: 4/4 24/06/2016 08:17:53

6c1ae3683afdf6f2b04722313308dfc954d42828

